



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL, LENOCÍNIO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, BRANQUEAMENTO, TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES E DESOBEDIÊNCIA SIMPLES

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra doze arguidos (sendo 4 pessoas coletivas e 8 pessoas singulares), pela prática de crimes de tráfico de pessoas para exploração sexual, lenocínio, associação criminosa, branqueamento, tráfico de estupefacientes e desobediência simples.

De acordo com a acusação, ficou indiciado que as pessoas singulares arguidas constituíram, ou aderiram, a um grupo organizado com o intuito de, através da reativação de um estabelecimento de entretenimento adulto noturno de Lisboa, assumirem o monopólio da exploração da prostituição de luxo desenvolvida em determinada zona da referida cidade.

Com esse objetivo, procederam à constituição de sociedades, utilizadas para explorar os estabelecimentos onde foi desenvolvida tal atividade e procederam ao recrutamento de mulheres, aproveitando a reputação anterior do estabelecimento reativado e os conhecimentos que alguns dos arguidos já possuíam a respeito do esquema de aliciamento de mulheres para exploração sexual e do perfil que as mesmas deveriam possuir, sendo preferencialmente jovens, estrangeiras e de baixa condição sócio-económica e cultural.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Uma vez recrutadas, sempre na sequência de prévia entrevista, para aferir se se enquadravam no perfil pretendido, tais mulheres foram alojadas pelo grupo criminoso em locais próximos dos espaços de diversão noturna onde foram colocadas a aliciar clientes ao pagamento de bebidas e a desenvolver serviços de natureza sexual remunerados, de acordo com os horários, tabelas de preços, normas de conduta e demais regras que lhes foram impostas.

Com esta atividade, desenvolvida entre meados de 2017 e Julho de 2025, os arguidos obtiveram proventos económicos avultados, decorrentes quer das comissões que foram aplicadas aos montantes obtidos por aquelas mulheres com a prática da prostituição, quer dos valores que foram auferidos por contrapartida dos demais serviços prestados e relacionados com aquela. Tais proventos foram subsequentemente convertidos e dissimulados.

Paralelamente a esta atividade, especialmente desenvolvida no período noturno, foram ainda obtidas vantagens patrimoniais provenientes do aluguer de quartos e da venda de bebidas às diferentes mulheres que, em período diurno, obtiveram permissão para utilizar espaços do grupo para neles receberem os clientes por si angariados e aos quais prestaram serviços de natureza sexual remunerados.

Foram igualmente obtidas vantagens patrimoniais com a comercialização de substâncias de natureza estupefaciente levada a cabo por dois dos arguidos.

O Ministério Público requereu a condenação dos arguidos a pagar ao Estado, a título de vantagens ilícitas, o montante global de € 11.885.548,56 (onze



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos).

No decurso do inquérito procedeu-se à apreensão de diversos bens pertença dos arguidos, cuja perda a favor do Estado foi requerida, e foi ainda requerido o arresto de bens móveis e imóveis para garantia do pagamento do valor das vantagens ilícitas liquidado na acusação.

Na investigação, o Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia de Segurança Pública - Brigada de Prevenção Criminal da DIC.

Dois dos arguidos encontram-se submetidos à medida de coação de prisão preventiva, encontrando-se os demais a aguardar julgamento sujeitos a Termo de Identidade e Residência.

NUIPC 6327/21.0T9LSB

Data da acusação: 02-07-2026